



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS
ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS
COMUNS DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS NOS PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VERDELÂNDIA/MG**

FORMA: ELETRÔNICA | SISTEMA: ABERTO, PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

INFORMAÇÃO	DADO
Recebimento da documentação	A partir de 08/09/2026, durante a vigência do edital
Canal eletrônico	Plataforma Licitar Digital - https://licitar.digital/
Vigência inicial do edital	12 (doze) meses, sem prejuízo de atualização ou prorrogação legal
Valor estimado global	R\$ 759.999,09
Critério de distribuição	Rodízio por item/especialidade, com registro da ordem de convocação
Regime de execução	Execução sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com remuneração por hora prevista na referência SINAPI adotada e pagamento pelas horas efetivamente executadas, medidas e atestadas, vinculadas ao resultado entregue.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1.1. O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia/MG, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio designados em ato próprio, torna público o presente chamamento para credenciamento, em conformidade com os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com este Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento será eletrônico, aberto, paralelo e não excludente. Todos os interessados que atendam às exigências poderão ser credenciados, sem garantia de volume mínimo ou de contratação.

1.3. O edital permanecerá disponível para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência. A análise dos pedidos ocorrerá em ciclos contínuos, na forma deste instrumento.

1.4. A contratação decorrente do credenciamento configura inexigibilidade fundada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e será instruída com a documentação legal aplicável.

2. OBJETO, ESCOPO E LIMITES

2.1. Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializados, pessoas físicas e/ou jurídicas, aptos à prestação, sob demanda, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparação, adequação e pequenas reformas de baixa complexidade nos prédios, equipamentos e demais espaços públicos municipais de Verdelândia/MG, por especialidade, com remuneração por hora de serviço efetivamente executada, medida e atestada, conforme as referências SINAPI, os quantitativos estimados, as condições do Termo de Referência e as Ordens de Serviço.

2.2. Os quantitativos são estimativos e não geram direito subjetivo à contratação, consumo integral, exclusividade, reserva de demanda, faturamento mínimo ou indenização.

2.3. Para fins deste Edital, a expressão “pequenas reformas” limita-se a intervenções rotineiras, padronizáveis, individualmente delimitadas e de baixa complexidade, que possam ser classificadas tecnicamente como serviço comum de manutenção ou, quando aplicável, serviço comum de engenharia, sem constituir obra autônoma, ampliação ou alteração substancial das características originais do bem.

2.4. Integram o escopo, conforme a especialidade e a Ordem de Serviço, reparos em alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, carpintaria, marcenaria, serralheria, soldagem, armações localizadas compatíveis com manutenção de baixa complexidade e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência, sempre dentro das atribuições profissionais e dos limites técnicos aplicáveis.

2.5. Ficam excluídos:

- a) intervenções estruturais autônomas, fundações, contenções, coberturas complexas, ampliações ou alterações que demandem projeto, cálculo estrutural ou contratação própria;
- b) obra que possua autonomia funcional ou econômica ou que altere substancialmente as características originais do imóvel;



- c) serviços especiais de engenharia, soluções não padronizáveis ou atividades de predominância intelectual não abrangidas pelo escopo;
- d) parcelamento artificial de obra ou reforma maior para enquadramento neste credenciamento;
- e) execução sem Ordem de Serviço escrita, memória de cálculo/estimativa, autorização e indicação da fiscalização;
- f) fornecimento de materiais destinados à incorporação à edificação, salvo se houver instrumento próprio com especificação, preço e autorização correspondentes.

2.6. A Administração deverá suspender ou deixar de emitir Ordem de Serviço quando identificar que a demanda exige licitação, projeto específico, licença, cálculo, autorização, ART/RRT ou procedimento autônomo incompatível com os limites deste credenciamento.

3. ITENS, PREÇOS E VALOR ESTIMADO

Item	Especialidade	Un.	Qtd. est.	R\$/h	Total (R\$)
1	PEDREIRO (HORISTA) (SINAPI 4750)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
2	PINTOR (HORISTA) (SINAPI 4783)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
3	GESSEIRO (HORISTA) (SINAPI 12872)	h	1.878,99	26,61	49.999,92
4	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA) (SINAPI 1214)	h	2.670,22	29,96	79.999,79
5	ELETRICISTA (HORISTA) (SINAPI 2436)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
6	SOLDADOR (HORISTA) (SINAPI 6160)	h	3.073,37	26,03	79.999,83
7	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA) (SINAPI 2696)	h	1.933,48	25,86	49.999,79
8	MARCENEIRO (HORISTA) (SINAPI 12868)	h	1.931,99	25,88	49.999,90
9	SERRALHEIRO (HORISTA) (SINAPI 6110)	h	1.933,48	25,86	49.999,79
10	ARMADOR (HORISTA) (SINAPI 0378)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
11	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA) (SINAPI 4760)	h	2.855,10	28,02	79.999,90

Valor global estimado: R\$ 759.999,09. Fonte: SINAPI/MG, competência junho de 2026, modalidade não desonerada.

3.1. O interessado poderá requerer credenciamento em um, vários ou todos os itens, desde que comprove a qualificação correspondente.



3.2. O valor unitário é fixado pela Administração e será aceito sem disputa. A manifestação de interesse implica concordância integral com o preço vigente e com a sistemática de medição e pagamento.

3.3. A atualização dos preços deverá observar a periodicidade legal, a data-base do orçamento e a variação do sistema referencial adotado, mediante ato motivado e divulgação uniforme aos credenciados, preservada a isonomia. O reajuste contratual terá como data-base a data do orçamento estimado.

3.4. Os preços unitários são os estabelecidos pela Administração a partir das referências e composições pertinentes do SINAPI/MG, competência junho de 2026, modalidade não desonerada, articuladas com a DFD, o ETP, a planilha de mão de obra especializada, a memória de cálculo e a pesquisa de preços constantes dos autos. A documentação da estimativa deverá identificar, para cada item, o código, a descrição, a unidade, o Estado, a competência, o regime utilizado e os componentes considerados na formação do preço, evitando duplicidade de parcelas. A correspondência entre código, descrição e valor deverá estar tecnicamente conferida nos autos antes da publicação e das contratações decorrentes.

3.5. Para fins deste Edital, adota-se como valor global estimado o montante de R\$ 759.999,09, formalmente consignado na DFD e adotado no ETP. O referido valor constitui limite global compartilhado do conjunto das contratações e Ordens de Serviço decorrentes deste credenciamento, não constituindo reserva individual por credenciado. Os valores e quantitativos por especialidade possuem natureza estimativa e não asseguram contratação integral ou faturamento mínimo.

3.6. Na contratação de pessoa física, os tributos, retenções e encargos previdenciários legalmente incidentes serão tratados segundo a legislação aplicável e considerados no controle do custo da contratação e da disponibilidade orçamentária, sem criação de remuneração adicional não prevista no instrumento.

3.6. Os valores unitários constantes da tabela correspondem exclusivamente à remuneração da hora de trabalho efetivamente executada, medida e atestada, constituindo os únicos valores devidos pela Administração pela prestação dos serviços. Não será admitida cobrança adicional a título de deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos de uso individual, uniformes, EPIs, EPCs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos ou quaisquer outros custos necessários à execução, os quais deverão estar contemplados no valor da hora fixado pela Administração, ressalvados exclusivamente os materiais de incorporação à edificação que, conforme a Ordem de Serviço, sejam expressamente atribuídos ao Município.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este edital por meio da plataforma eletrônica. Considerando o caráter permanentemente aberto, a solicitação poderá ser apresentada durante a vigência, sem prejuízo do prazo legal relativo à abertura inicial.

4.2. Na fase inicial, aplicam-se os prazos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Após a abertura, as manifestações serão respondidas em prazo razoável, preferencialmente em até 3 (três) dias úteis, e eventual alteração será divulgada nos mesmos meios.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1. Poderão participar profissionais e empresas, pessoas físicas e/ou jurídicas, cuja atividade profissional, empresarial ou objeto social seja compatível com os itens pretendidos e que atendam às exigências de habilitação aplicáveis à sua natureza e à especialidade requerida.



5.2. Não poderão participar pessoas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sancionadas com impedimento ou inidoneidade no âmbito aplicável, em conflito de interesses, ou que atuem por interposta pessoa para burlar sanção.

5.3. A participação de cooperativa somente será admitida quando compatível com a natureza do objeto e com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem subordinação, pessoalidade ou ingerência indevida da Administração sobre seus cooperados.

5.4. Consórcio: não será admitido, em razão do baixo grau de complexidade dos itens, da possibilidade de credenciamento por especialidade e da ampliação competitiva propiciada pelo chamamento permanente, sem prejuízo de reavaliação motivada na fase preparatória.

6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

6.1. O requerimento e os documentos serão enviados em PDF pela plataforma indicada, assinados pelo interessado, representante legal ou procurador com poderes suficientes, conforme aplicável.

6.2. O interessado indicará expressamente os itens pretendidos, o responsável técnico quando exigível, o responsável operacional ou preposto quando aplicável, os contatos e a aceitação dos preços.

6.3. Documentos com prazo de validade expirado poderão ser objeto de diligência apenas quando a atualização não importar substituição indevida da condição existente na data do pedido, observada a Lei nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

- a) para pessoa física: documento oficial de identificação que contenha o CPF ou, se não o contiver, prova de inscrição no CPF; para pessoa jurídica: ato constitutivo vigente ou última consolidação, devidamente registrado no órgão competente;
- b) documento de identificação do representante e, somente quando a representação não decorrer do próprio ato constitutivo ou de registro oficial suficiente, procuração ou instrumento equivalente com poderes suficientes;
- c) a inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme a natureza do interessado, poderá ser comprovada pelo documento apresentado ou por consulta da Administração em base oficial, dispensada a apresentação autônoma quando a informação já constar de documento ou cadastro público hábil;
- d) autorização, licença ou registro para funcionamento ou exercício da atividade, quando exigidos pela legislação aplicável.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente à atividade, somente quando legalmente exigível;
- b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, conforme aplicável, admitida a comprovação mediante consulta direta da Administração aos respectivos sítios eletrônicos oficiais;
- c) regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando legalmente exigível;



- e) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, mediante a Declaração Unificada constante do Anexo IV.

7.3. Qualificação econômico-financeira

- a) para pessoa física, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, quando aplicável;
- b) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede; quando em recuperação judicial, prova de plano aprovado/homologado e de aptidão econômica para contratar, mediante análise motivada;
- c) não será exigido capital mínimo ou garantia de proposta, sem prejuízo de exigência diversa quando formalmente justificada e legalmente cabível.

7.4. Qualificação técnica

7.4.1. Para todos os itens, será suficiente a apresentação de ao menos um documento idôneo que demonstre experiência em serviço compatível com a especialidade pretendida, podendo ser atestado, certidão, contrato, nota fiscal, recibo, RPA, registro em CTPS/eSocial, CAT, ART, RRT ou outro documento equivalente. Não será exigido quantitativo mínimo, tempo mínimo de experiência ou identidade integral com o objeto. Havendo dúvida, a Administração poderá realizar diligência para confirmação ou esclarecimento, dispensados reconhecimento de firma, autenticação cartorial e outras formalidades não previstas em lei.

7.4.2. O registro no CREA/CAU ou em conselho profissional somente será exigido quando a legislação da atividade efetivamente o impuser, limitado ao profissional, à empresa e ao responsável técnico a quem a exigência legal se aplicar.

7.4.3. Treinamentos, exames, autorizações, NR-10, NR-35 e demais requisitos de segurança serão comprovados somente antes da primeira Ordem de Serviço que efetivamente os exija.

7.4.4. Relação de equipe, ASO, fichas de EPI, comprovantes de vínculo, certificados e documentos de responsabilidade técnica somente poderão ser exigidos por ocasião da convocação e quando pertinentes à demanda concreta e à correspondente Ordem de Serviço.

7.5. Declarações complementares - Declaração Unificada

- a) pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) inexistência de impedimento e compromisso de comunicar fato superveniente;
- c) cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicáveis;
- d) proposta independente e ciência das condições;
- e) inexistência de trabalho forçado, degradante ou infantil;
- f) responsabilidade pela autenticidade documental;
- g) ciência de que o credenciamento não assegura contratação. Todas as declarações deste item serão prestadas mediante a única Declaração Unificada constante do Anexo IV, dispensada a apresentação de declarações separadas.

8. ANÁLISE, DILIGÊNCIA E CREDENCIAMENTO

8.1. A comissão/agente analisará o pedido preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, e poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações



sobre documentos já apresentados, sem permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data do pedido.

8.2. Serão consultados, no mínimo, SICAF quando disponível, CEIS, CNEP, cadastro de condenações por improbidade e cadastros profissionais pertinentes, além de outros registros legalmente exigíveis. As informações, certidões e documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais ou abrangidos pelo SICAF ou por registro cadastral público poderão ser obtidos diretamente pela Administração, ficando o interessado dispensado de sua apresentação quando a consulta for suficiente para comprovar o requisito correspondente.

8.3. A decisão será motivada e comunicada pela plataforma. O deferimento produzirá inclusão na lista do item a partir da publicação do resultado e assinatura do instrumento, quando convocado.

8.4. A habilitação não gera reserva de mercado nem preferência fora do rodízio.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, com efeito e processamento previstos em lei.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E RODÍZIO

10.1. Haverá fila autônoma por item/especialidade, inicialmente formada pela ordem cronológica de habilitação. Pedidos deferidos no mesmo ciclo serão ordenados por sorteio público eletrônico ou por sorteio formalmente registrado em ata.

10.2. Cada convocação consumará uma posição na fila do item. Após aceitar e concluir a Ordem de Serviço, o credenciado irá ao final da fila. A recusa justificada também deslocará o convocado ao final; a recusa injustificada sujeita-se às consequências deste Edital.

10.2.1. Considera-se, em regra, recusa justificada aquela decorrente de impedimento técnico específico da demanda, indisponibilidade temporária devidamente comunicada, conflito de agenda previamente demonstrado, caso fortuito, força maior ou outro motivo objetivo aceito pela Administração.

10.2.2. Considera-se recusa injustificada a negativa sem motivo objetivo, o silêncio após a convocação ou a reiterada indisponibilidade não comprovada, assegurada a análise do caso concreto e o devido processo quando houver consequência sancionatória.

10.3. Quando uma Ordem de Serviço exigir várias especialidades simultâneas, cada item seguirá sua própria fila. A Administração poderá coordenar os prazos, sem escolher livremente os executores.

10.4. A convocação conterá, no mínimo: imóvel, endereço, escopo, item, estimativa máxima de horas, prazo de resposta, início e conclusão, período ou janela autorizada de execução, materiais, responsável pela fiscalização, riscos e anexos técnicos.

10.5. O convocado terá 2 (dois) dias úteis para aceitar a demanda, salvo urgência fundamentada. O silêncio equivale a recusa e autoriza a convocação do próximo.

10.6. Situações emergenciais não dispensam ordem escrita, registro da motivação, controle das horas, segurança e ratificação da autoridade competente.



10.7. A Administração manterá planilha pública de controle contendo item, ordem, convocações, respostas, horas autorizadas, horas medidas, serviços executados e posição atual, preservados os dados legalmente protegidos.

11. ORDEM DE SERVIÇO E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

11.1. Nenhum serviço será iniciado sem Ordem de Serviço assinada pelo gestor/fiscal e aceita pelo contratado.

11.2. Antes da emissão, a área técnica deverá classificar a demanda como serviço comum de manutenção, serviço comum de engenharia ou serviço comum não sujeito a responsabilidade técnica, justificar seu enquadramento no credenciamento, confirmar que a intervenção não constitui obra autônoma nem parcela de empreendimento maior e indicar, quando cabível, a necessidade de ART/RRT, licença, projeto ou documento técnico.

11.3. A Ordem de Serviço definirá escopo, resultado esperado e teto de horas. Ultrapassá-lo sem autorização formal não gera direito a pagamento.

11.4. Alterações de escopo, prazo ou horas dependem de justificativa, estimativa revisada e autorização prévia, vedada a regularização retroativa, salvo situação excepcional devidamente comprovada e reconhecida nos limites legais.

12. EXECUÇÃO E SEGURANÇA

12.1. Cumprir normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e instruções técnicas aplicáveis;

12.2. Isolar e sinalizar a área, proteger usuários, mobiliário e instalações e manter rotas de circulação seguras;

12.3. Fornecer ferramentas manuais, equipamentos auxiliares, uniformes e EPIs/EPCs necessários, conforme as obrigações atribuídas na formação do preço e na Ordem de Serviço;

12.4. Utilizar profissionais qualificados, identificados e autorizados;

12.5. Interromper a atividade diante de risco grave, vício oculto, interferência não prevista ou necessidade de projeto, cálculo, licença ou contratação própria;

12.6. Remover resíduos e destiná-los conforme orientação da Administração e legislação ambiental;

12.7. Reparar danos causados e manter o local limpo ao término;

12.8. Registrar entrada, saída, intervalo, atividade executada, resultado e evidência fotográfica exclusivamente para fins de medição, segurança e fiscalização;

12.9. Não subcontratar o núcleo da especialidade sem autorização e sem demonstração dos requisitos;

12.10. Observar regras de acesso, sigilo e proteção de dados dos prédios públicos.

13. MATERIAIS, FERRAMENTAS E RESÍDUOS

13.1. Os materiais de incorporação à edificação serão fornecidos pela Administração, salvo previsão expressa em instrumento específico com preço definido. O contratado conferirá sua adequação antes do uso e comunicará vícios ou insuficiências.



13.2. O credenciado deverá possuir e utilizar as ferramentas usuais, os equipamentos de uso individual e os EPIs/EPCs necessários à execução segura dos serviços, na extensão das obrigações que lhe tenham sido atribuídas e consideradas na formação do preço. Quando materiais, ferramentas ou equipamentos forem disponibilizados pela Administração, deverão ser utilizados exclusivamente na finalidade determinada e sob as condições da Ordem de Serviço.

13.3. É vedado retirar material do local sem autorização. Sobras reaproveitáveis serão inventariadas e entregues à fiscalização.

14. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A medição será diária e vinculada ao resultado executado, por Boletim de Medição, Diário de Serviço, fotos, testes e conferência do fiscal. Hora de deslocamento, espera não autorizada, intervalo, retrabalho, correção de vício e período sem atividade não serão pagos.

14.2. O apontamento deverá registrar profissional, item, data, início, término, intervalo, horas líquidas, local, tarefas e resultado. O total ficará limitado ao autorizado na Ordem de Serviço.

14.2.1. O registro temporal constitui exclusivamente parâmetro de quantificação, medição, segurança e fiscalização da prestação, não caracterizando jornada de trabalho imposta pela Administração, subordinação funcional, pessoalidade, exclusividade ou disponibilização permanente de mão de obra.

14.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão; o definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade, sem prejuízo das garantias legais.

14.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação e apresentação de nota fiscal, NFS-e ou documento fiscal/tributário equivalente cabível à natureza do contratado, boletim aprovado, termo de recebimento quando aplicável e documentos de regularidade exigíveis.

14.5. Serviço rejeitado deverá ser corrigido no prazo fixado, sem ônus e sem contabilização de horas adicionais.

14.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, conforme a natureza da pessoa física ou jurídica contratada e do serviço. Em atraso imputável à Contratante, a atualização observará o índice e a forma definidos na minuta contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) planejar, classificar e descrever cada demanda, verificando seu enquadramento nos limites do credenciamento;
- b) fornecer acesso, materiais de incorporação e informações disponíveis;
- c) designar gestor e fiscais;
- d) manter e divulgar o controle do rodízio;
- e) fiscalizar sem interferir na autonomia profissional, empresarial ou na gestão trabalhista do credenciado, quando houver equipe;
- f) receber, medir e pagar os serviços aceitos;
- g) notificar irregularidades e conceder prazo razoável de correção;
- h) providenciar projetos, licenças e responsabilidade técnica que lhe couberem e instaurar contratação própria quando a demanda exceder o escopo deste credenciamento.



16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- a) executar exclusivamente o escopo autorizado e observar o teto de horas;
- b) manter habilitação e equipe apta;
- c) assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua responsabilidade;
- d) designar preposto, quando aplicável, e responder prontamente à fiscalização;
- e) emitir ART/RRT ou documento profissional equivalente quando a atribuição, a legislação e a Ordem de Serviço assim exigirem;
- f) guardar sigilo e tratar dados somente para execução;
- g) comunicar acidentes, riscos, vícios ocultos e paralisações;
- h) garantir os serviços e corrigir defeitos;
- i) não manter pessoal ocioso à disposição da Administração, não caracterizar subordinação direta e organizar autonomamente seus meios de execução;
- j) apresentar documentos de segurança e de medição.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo, formalmente designados.

17.2. A fiscalização registrará ocorrências, conferirá equipe, horas, segurança e resultados, determinará correções e poderá suspender atividade insegura ou desconforme.

17.3. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade integral do credenciado/contratado.

18. GARANTIA, RESPONSABILIDADE E SEGURO

18.1. O credenciado/contratado responderá pela segurança, qualidade, adequação e, quando aplicável, solidez na extensão do serviço executado, bem como pelos prazos legais e técnicos de garantia.

18.2. Não será exigida garantia contratual, inclusive nas contratações específicas e nas Ordens de Serviço decorrentes deste credenciamento.

18.3. A Administração poderá exigir seguro pertinente quando os riscos concretos da demanda o justificarem e isso estiver previsto na convocação, sem criação de obrigação imprevisível após a aceitação.

19. INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

19.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, entre outras, recusa injustificada reiterada, abandono, fraude de horas, descumprimento de segurança, execução sem autorização, subcontratação irregular e não correção de vícios.

19.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo e defesa.

19.3. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 20%, sobre o valor estimado da Ordem de Serviço atrasada.



19.4. Multa compensatória: 10% sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial; 20% sobre o valor da Ordem de Serviço por inexecução total, sem prejuízo de indenização suplementar quando o dano exceder a multa.

19.5. Fraude na medição sujeita à glosa integral das horas irregulares, multa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço e demais sanções cabíveis.

19.6. As multas serão individualizadas, motivadas e proporcionais, admitida compensação com créditos após o devido processo.

20. DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO

20.1. O credenciado poderá pedir credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo concluir as Ordens de Serviço aceitas, salvo dispensa.

20.2. A Administração poderá credenciar por perda da habilitação, sanção impeditiva, recusa reiterada, fraude, abandono ou descumprimento grave/reiterado, garantidos contraditório e ampla defesa.

20.3. O contrato ou Ordem de Serviço poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21. VIGÊNCIA, DOTAÇÃO E PUBLICIDADE

21.1. O edital vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado ou substituído, permanecendo aberto durante sua vigência.

21.2. Os instrumentos derivados terão vigência definida conforme cada contratação e os limites legais, sem ultrapassar a vigência do crédito orçamentário salvo hipótese autorizada em lei.

21.3. Dotação orçamentária: _____. Fonte: 248.

21.4. O edital, resultados, contratos e atos exigíveis serão divulgados no PNCP, sítio municipal e plataforma, nos prazos legais.

22. PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

22.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento de dados ao necessário para execução, fiscalização e cumprimento legal.

22.2. O credenciado/contratado comunicará incidente de segurança em até 24 horas da ciência e colaborará com providências e registros.

22.3. É vedada vantagem indevida a agente público, fraude ao rodízio, ajuste entre credenciados ou qualquer prática lesiva prevista na Lei nº 12.846/2013.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este edital: Anexo I - Termo de Referência; II - Tabela de Itens e Preços; III - Requerimento; IV - Declaração Unificada; V - Relação de Equipe; VI - Ordem de Serviço; VII - Diário/Boletim de Medição; VIII - Termo de Recebimento; IX - Minuta Contratual; X - Matriz de Riscos.

23.2. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, motivadamente, nos termos da lei.

23.3. As omissões serão decididas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável e princípios das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

23.4. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, sem prejuízo de competência legal absoluta.
Verdelândia/MG, 02 de setembro de 2026.

ELIZABETE SOARES SANTOS
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

1.2. Objeto: contratação, mediante credenciamento, de profissionais e/ou empresas especializados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para execução sob demanda de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, adequações e pequenas reformas de baixa complexidade nos prédios, equipamentos e demais espaços públicos municipais de Verdelândia/MG, por especialidade, com remuneração por hora de serviço efetivamente executada, medida e atestada.

1.3. Valor estimado: R\$ 759.999,09. Fonte dos preços: SINAPI/MG, competência junho de 2026, modalidade não desonerada, conforme DFD, ETP, planilha e pesquisa de preços constantes dos autos. Fonte orçamentária indicada na DFD: 248.

2. NECESSIDADE E RESULTADOS

2.1. O Município possui aproximadamente 59 (cinquenta e nove) imóveis, equipamentos e espaços públicos sujeitos a necessidades de manutenção de diferentes naturezas, frequências, extensões e momentos de execução. A Secretaria de Obras dispõe atualmente de estrutura própria composta por 01 (um) pedreiro, 02 (dois) serventes e 01 (um) diretor de obras, suficiente para parte das demandas, mas limitada quanto à quantidade e diversidade das especialidades requeridas.

2.2. A contratação possui caráter complementar à equipe municipal. Busca preservar o patrimônio, assegurar segurança e funcionalidade das edificações e equipamentos, reduzir o passivo de manutenção, evitar agravamento de problemas simples, manter a continuidade dos serviços públicos e permitir atendimento tempestivo de demandas simultâneas ou sucessivas.

2.3. Resultados esperados: maior capacidade de resposta, pluralidade de prestadores por especialidade, rastreabilidade das Ordens de Serviço e horas, padronização, segurança, distribuição objetiva das demandas, redução da dependência de um único prestador e pagamento apenas pelo serviço efetivamente solicitado, executado, medido e aceito.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A fase preparatória examinou a execução exclusiva pela equipe própria, a contratação de empresa única, contratações individualizadas conforme o surgimento das demandas, licitação por especialidade e credenciamento por especialidade. A execução exclusiva pela equipe própria mostrou-se insuficiente diante da diversidade das especialidades e da possibilidade de demandas simultâneas; a contratação de empresa única concentraria a capacidade de atendimento e teria menor aderência à natureza variável e descentralizada das necessidades; contratações individualizadas sucessivas aumentariam tempo de resposta e carga administrativa; e a licitação por especialidade tenderia a selecionar número limitado de contratados.

3.2. O credenciamento mostra-se adequado à hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, porque permite a formação de rede aberta de prestadores previamente habilitados, sob condições uniformes e preços fixados pela Administração, com ingresso contínuo de interessados e convocação conforme a demanda real.



3.3. A vantagem concreta decorre da existência de aproximadamente 59 unidades municipais, da estrutura própria limitada, da diversidade de 11 especialidades, da dispersão das necessidades, da possibilidade de serviços sucessivos ou concomitantes e da impossibilidade de prever com exatidão o momento e o volume de cada intervenção. O rodízio por especialidade assegura distribuição objetiva, impessoal, transparente e rastreável.

3.4. O credenciamento não poderá ser empregado para afastar competição em obra ou serviço individualizável incompatível com o art. 79, para fracionar empreendimento, para criar postos permanentes de trabalho ou para estabelecer subordinação direta de pessoas físicas ou trabalhadores de pessoas jurídicas à Administração.

4. CLASSIFICAÇÃO E REGIME

4.1. Serviços comuns, predominantemente relacionados à manutenção predial, com padrões objetivamente definíveis. Quando a atividade se enquadrar como serviço comum de engenharia, deverá preservar as características originais do bem e permanecer dentro dos limites definidos na Ordem de Serviço e neste instrumento.

4.2. Execução: serviços não continuados, prestados sob demanda mediante Ordem de Serviço, com remuneração calculada pela hora prevista na referência SINAPI adotada para a especialidade e pagamento condicionado às horas efetivamente autorizadas, executadas, registradas, medidas e atestadas, sempre vinculadas à entrega e aceitação das atividades descritas na Ordem de Serviço.

4.3. Não há dedicação exclusiva, disponibilização contínua de postos ou subordinação direta. O credenciado executará com autonomia profissional ou empresarial e, quando possuir equipe, realizará sua gestão por responsável próprio ou preposto.

5. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

Especialidade	Exemplos de atividades admitidas	Limites/condições
Pedreiro	Reparos de alvenaria, reboco, contrapiso e pequenos assentamentos.	Sem intervenção estrutural autônoma; conforme OS.
Pintor	Preparação de superfície, pintura e pequenos retoques.	Produtos fornecidos conforme OS; proteção do ambiente.
Gesseiro	Reparos em revestimentos e elementos simples de gesso.	Sem soluções especiais não projetadas.
Carpinteiro de esquadrias	Ajustes, reparos e substituições simples em esquadrias.	Respeitar dimensões e materiais definidos.
Eletricista	Correções e substituições em baixa tensão.	NR-10 quando aplicável; desenergização; vedada alteração complexa sem projeto.
Soldador	Pequenos reparos e uniões metálicas.	Qualificação, prevenção de incêndio e autorização de trabalho a quente quando aplicável.
Encanador/bombeiro hidráulico	Reparos de vazamentos, louças, metais e tubulações simples.	Testes de estanqueidade; sem redes especiais sem projeto.
Marceneiro	Reparos e ajustes em mobiliário e componentes de madeira.	Conforme desenho/medidas da OS.
Serralheiro	Reparos em portões, grades e esquadrias metálicas.	Sem dimensionamento estrutural não previsto.
Armador	Serviços de armação localizados e compatíveis com manutenção de baixa complexidade.	Vedada intervenção estrutural autônoma; demanda que exija cálculo, projeto estrutural ou contratação própria não poderá ser executada por este credenciamento.
Azulejista/ladrilheiro	Retirada e recomposição localizada de revestimentos e pisos.	Preparação e acabamento conforme OS.



6. PROCEDIMENTO DE CADA DEMANDA

- a) vistoria e registro da necessidade;
- b) classificação técnica da intervenção e verificação de não fracionamento;
- c) memória de cálculo da estimativa de horas e materiais;
- d) definição de documentação, riscos, prazo e responsabilidade técnica;
- e) convocação pelo rodízio;
- f) aceitação e emissão da Ordem de Serviço;
- g) execução com Diário de Serviço;
- h) medição, fotos, testes e correções;
- i) recebimento provisório e definitivo;
- j) liquidação e pagamento.

7. ESTIMATIVA DE HORAS E CONTROLE FINANCEIRO

7.1. Os quantitativos anuais estimados decorrem da memória de cálculo da DFD e do ETP, considerando histórico disponível, necessidades futuras identificadas e limites financeiros por especialidade. Em cada Ordem de Serviço, a estimativa das horas deverá ser compatível com a demanda concreta, utilizando produtividade, histórico, composição técnica ou outro parâmetro justificável. A conversão dos valores referenciais anuais em horas não substitui o dimensionamento técnico da Ordem de Serviço.

7.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 759.999,09, correspondente às 11 (onze) especialidades. O montante constitui parâmetro máximo de planejamento e limite global compartilhado das contratações, sem garantia de utilização integral.

7.3. A soma das Ordens de Serviço será monitorada por item e globalmente. Toda emissão observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites por especialidade, o valor global estimado e o saldo do instrumento aplicável.

7.4. Os preços unitários e sua formação deverão permanecer identificados nos autos pela referência SINAPI/MG adotada, competência junho de 2026, modalidade não desonerada, pela memória de cálculo e pela pesquisa de preços complementar, vedadas duplicidades entre parcelas já contempladas no parâmetro de referência.

8. PRAZOS E LOCAIS

8.1. Locais: prédios, instalações, equipamentos e demais espaços públicos situados no Município de Verdelândia/MG, identificados individualmente na Ordem de Serviço.

8.2. Prazo de mobilização, início e conclusão: definido em cada Ordem de Serviço segundo urgência, extensão, disponibilidade do local e natureza da especialidade.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- a) conformidade com escopo e dimensões;
- b) acabamento uniforme e ausência de vícios aparentes;
- c) funcionamento e testes pertinentes;
- d) limpeza e retirada de resíduos;



- e) documentação completa;
- f) cumprimento de segurança;
- g) compatibilidade entre horas registradas e resultado efetivamente entregue.

10. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

10.1. Priorizar redução de resíduos, reaproveitamento autorizado, destinação ambientalmente adequada, materiais de menor impacto e consumo racional de água e energia.

10.2. As intervenções deverão preservar ou promover acessibilidade conforme normas aplicáveis, sem criar barreiras.

11. FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se integralmente as regras do Edital, da Ordem de Serviço, do Boletim de Medição e da minuta contratual.

Verdelândia, 26 de agosto de 2026.

ELIZABETE SOARES SANTOS
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura



ANEXO II - TABELA DE ITENS E PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Item	Descrição	Un.	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	PEDREIRO (HORISTA) (SINAPI 4750)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
2	PINTOR (HORISTA) (SINAPI 4783)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
3	GESSEIRO (HORISTA) (SINAPI 12872)	h	1.878,99	26,61	49.999,92
4	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA) (SINAPI 1214)	h	2.670,22	29,96	79.999,79
5	ELETRICISTA (HORISTA) (SINAPI 2436)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
6	SOLDADOR (HORISTA) (SINAPI 6160)	h	3.073,37	26,03	79.999,83
7	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA) (SINAPI 2696)	h	1.933,48	25,86	49.999,79
8	MARCENEIRO (HORISTA) (SINAPI 12868)	h	1.931,99	25,88	49.999,90
9	SERRALHEIRO (HORISTA) (SINAPI 6110)	h	1.933,48	25,86	49.999,79
10	ARMADOR (HORISTA) (SINAPI 0378)	h	3.093,58	25,86	79.999,98
11	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO (HORISTA) (SINAPI 4760)	h	2.855,10	28,02	79.999,90

TOTAL ESTIMADO: R\$ 759.999,09

Data-base: SINAPI/MG, competência junho de 2026, modalidade não desonerada. Quantidades meramente estimadas.



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Nome / Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal (quando aplicável): _____

CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável técnico (quando aplicável): _____

Conselho/registo: _____

Requer o credenciamento nos seguintes itens:

- ☐ Item 1 – Pedreiro (Horista) - R\$ 25,86/h
- ☐ Item 2 - Pintor (Horista) - R\$ 25,86/h
- ☐ Item 3 - Gesseiro (Horista) - R\$ 26,61/h
- ☐ Item 4 - Carpinteiro de Esquadrias (Horista) - R\$ 29,96/h
- ☐ Item 5 - Eletricista (Horista) - R\$ 25,86/h
- ☐ Item 6 - Soldador (Horista) - R\$ 26,03/h
- ☐ Item 7 - Encanador ou bombeiro hidráulico (Horista) - R\$ 25,86/h
- ☐ Item 8 - Marceneiro (Horista) - R\$ 25,88/h
- ☐ Item 9 - Serralheiro (Horista) - R\$ 25,86/h
- ☐ Item 10 - Armador (Horista) - R\$ 25,86/h
- ☐ Item 11 - Azulejista ou ladrilheiro (Horista) - R\$ 28,02/h

DECLARA aceitar integralmente o Edital, os preços fixados e o sistema de rodízio, ciente de que o credenciamento não assegura contratação ou quantidade mínima.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Local e data: _____

INTERESSADO / REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO APLICÁVEL
Nome, CPF e assinatura



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O(A) interessado(a) _____, CPF/CNPJ _____, por si ou por seu representante legal, quando aplicável, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação e manterá as condições durante a vigência;
2. Não incorre em impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e comunicará fato superveniente;
3. Não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Cumpre as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz, quando aplicáveis;
5. Não utiliza trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à escravidão;
6. A manifestação foi elaborada de forma independente e não houve ajuste para fraudar o rodízio;
7. Conhece os locais e condições gerais, sem prejuízo da vistoria de cada Ordem de Serviço;
8. Possui capacidade operacional compatível e, quando necessária à execução da demanda, equipe, ferramentas, EPIs/EPCs e demais meios exigíveis para os itens requeridos;
9. Aceita os preços e reconhece que não há garantia de contratação;
10. Os documentos e informações apresentados são autênticos;
11. Observará LGPD, integridade, segurança do trabalho e normas técnicas;
12. Não possui agente público municipal em situação de conflito ou vedação legal;
13. Reconhece que a medição por hora constitui forma de quantificação do serviço efetivamente prestado, sem caracterizar vínculo, subordinação ou posto permanente.

Local e data: _____

INTERESSADO / REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO APLICÁVEL
Nome, CPF e assinatura



ANEXO V - RELAÇÃO DE EQUIPE E QUALIFICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Nº	Nome	CPF	Item/função	Vínculo	Registro/certificado / validade

Responsável operacional/preposto (quando aplicável): _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Este Anexo e os documentos nele indicados não integram a documentação necessária ao pedido inicial de credenciamento. Quando aplicáveis à demanda concreta, serão apresentados somente por ocasião da convocação e antes da correspondente Ordem de Serviço, conforme o item 7.4.4 do Edital: registro profissional; certificado NR-10/NR-35; ASO; comprovante de vínculo; autorização para trabalho específico.



ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CAMPO	PREENCHIMENTO
OS nº / Contrato nº	_____
Credenciado / CPF ou CNPJ	_____
Item / especialidade	_____
Imóvel / endereço	_____
Fiscal / contato	_____
Descrição detalhada	_____ _____
Resultado esperado/testes	_____
Data de início / conclusão	_____
Período/janela autorizada de execução	_____
Teto de horas / valor máximo	_____ horas x R\$ _____ = R\$ _____
Materiais fornecidos pelo Município	_____
Ferramentas/equipamentos especiais	_____
Riscos e medidas de controle	_____
ART/RRT/licença/documento técnico	☐ não aplicável ☐ aplicável: _____
Anexos	☐ croqui ☐ fotos ☐ memorial ☐ planilha ☐ projeto ☐ outros
Classificação da demanda	☐ manutenção comum ☐ serviço comum de engenharia ☐ pequena reforma de baixa complexidade
Verificação de não fracionamento / não caracterização de obra autônoma	Responsável: _____ Data: __/__/____

ACEITE DO CREDENCIADO: Declaro ciência do escopo, resultado esperado, prazo, período de execução, teto de horas, riscos, preço e condições, reconhecendo que os registros de horário destinam-se exclusivamente à medição e fiscalização do serviço.

CONTRATANTE / FISCAL
Nome, matrícula e assinatura

CREDENCIADO(A) / PREPOSTO, QUANDO APLICÁVEL
Nome, CPF e assinatura



ANEXO VII - DIÁRIO DE SERVIÇO E BOLETIM DE MEDIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OS nº: _____ Credenciado: _____ Local: _____

Data	Profissional	Item	Entrada	Saída	Intervalo	Horas líquidas	Atividade/res ultado

Total de horas medidas: _____ Valor unitário: R\$ _____ Total: R\$ _____

Ocorrências, _____ paralisações _____ e _____ materiais _____ utilizados: _____

Evidências anexas: ☐ fotos antes/depois ☐ testes ☐ croqui/as built ☐ destinação de resíduos ☐ outros

Atesto que as horas acima correspondem a atividade efetiva e a resultados verificados, sem inclusão de deslocamento, espera não autorizada, intervalo, retrabalho ou correção de vício. O registro temporal possui finalidade exclusiva de medição, fiscalização e segurança.

FISCAL DO CONTRATO
Nome, matrícula, data e assinatura

CREDENCIADO(A) / PREPOSTO, QUANDO APLICÁVEL
Nome, CPF, data e assinatura



ANEXO VIII - TERMOS DE RECEBIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A. Recebimento provisório

OS nº _____. Em __/__/____, recebo provisoriamente os serviços para fins de inspeção, ressalvadas as pendências: _____.

☐ Sem pendências aparentes ☐ Com pendências, prazo para correção: __/__/____

FISCAL TÉCNICO
Nome, matrícula e assinatura

B. Recebimento definitivo

Após inspeção, testes e verificação documental, em __/__/____:

☐ RECEBO definitivamente os serviços. ☐ REJEITO, pelos motivos: _____

O recebimento não exclui responsabilidade por vícios ocultos, segurança, qualidade, solidez quando aplicável e garantias legais.

GESTOR/FISCAL COMPETENTE
Nome, matrícula e assinatura



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG E _____.

O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG, CNPJ nº 01.612.505/0001-70, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Centro, Verdelândia/MG, doravante CONTRATANTE, e _____, pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede em _____, por si ou, quando pessoa jurídica, representada por _____, doravante CONTRATADO(A), celebram o presente instrumento decorrente do Credenciamento nº 015/2026 e da Inexigibilidade nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, adequações e pequenas reformas de baixa complexidade nos prédios, equipamentos e demais espaços públicos municipais de Verdelândia/MG, relativamente aos itens e especialidades para os quais a CONTRATADA foi regularmente credenciada, com remuneração por hora de serviço efetivamente autorizada, executada, registrada, medida e atestada, subordinada à entrega e à aceitação das atividades descritas em cada Ordem de Serviço.

1.2.

	Itens/especialidades	credenciados:

1.3. Integram o objeto exclusivamente intervenções rotineiras, padronizáveis, de baixa complexidade e individualmente delimitadas em Ordem de Serviço, observados o Edital, o Termo de Referência e as atribuições profissionais aplicáveis.

1.4. Não integram o objeto intervenções estruturais autônomas, obras, ampliações, serviços especiais de engenharia, soluções não padronizáveis, parcelas de empreendimento maior, atividades que exijam contratação própria ou fornecimento de materiais de incorporação à edificação sem instrumento específico com preço definido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento decorre do procedimento auxiliar de credenciamento e da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

2.2. Vinculam as partes, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 015/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Tabela de Itens e Preços, o requerimento de credenciamento e a declaração de aceitação, bem como as Ordens de Serviço, os documentos técnicos e as propostas de adesão que vierem a instruir cada demanda.

2.3. Em caso de divergência, serão observadas a legislação aplicável, as disposições do Edital e do Termo de Referência, este instrumento e, por fim, a Ordem de Serviço, que não poderá ampliar, descaracterizar ou contrariar o objeto credenciado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços são classificados como não continuados, executados sob demanda e por escopo delimitado em cada Ordem de Serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, postos permanentes ou obrigação de manter pessoal ocioso à disposição do CONTRATANTE.

3.2. A execução ocorrerá por preços unitários correspondentes à hora prevista na referência SINAPI adotada para a respectiva especialidade, sendo devidas apenas as horas produtivas previamente autorizadas e vinculadas ao resultado efetivamente entregue e aceito.

3.3. O credenciamento e a assinatura deste instrumento não asseguram quantidade mínima de Ordens de Serviço, faturamento mínimo, exclusividade, preferência fora do rodízio, reserva de mercado ou execução integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste instrumento será de ____ (_____) meses, contado de ____/____/____, observada a vigência do Edital, a disponibilidade do crédito orçamentário e os limites estabelecidos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão e permissivo legal, interesse da Administração, manutenção da vantajosidade e das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária, concordância da CONTRATADA e formalização por termo aditivo, quando exigível.

4.3. O término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, o dever de corrigir vícios, as garantias legais e técnicas nem as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, sem prejuízo da publicação nos demais meios oficiais previstos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Os preços unitários são os fixados pela Administração no Anexo II do Edital, com base nas referências SINAPI/MG, competência junho de 2026, modalidade não desonerada, e na documentação preparatória dos autos, e foram aceitos pela CONTRATADA no requerimento de credenciamento.

5.2. O valor estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), sem garantia de consumo ou execução integral, correspondendo ao limite financeiro máximo das Ordens de Serviço que poderão ser emitidas para esta CONTRATADA durante sua vigência. O somatório dos instrumentos e Ordens de Serviço decorrentes do credenciamento permanecerá sujeito ao limite global estimado de R\$ 759.999,09 e aos saldos por especialidade.

5.3. Os preços abrangem as parcelas e custos ordinários atribuídos à CONTRATADA na memória de cálculo e na formação de preços constantes dos autos. Não será admitida cobrança adicional por custo ordinário já contemplado ou de responsabilidade contratual da CONTRATADA, ressalvadas hipóteses legais de alteração ou reequilíbrio devidamente demonstradas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária _____, Fonte 248, e das notas de empenho expedidas para as demandas autorizadas.



6.2. Nenhuma Ordem de Serviço será emitida sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e sem o correspondente empenho ou instrumento legalmente admitido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A data-base do orçamento estimado é junho de 2026. Após o interregno mínimo legal, os preços poderão ser reajustados pela variação da referência SINAPI/MG correspondente à especialidade, ou por índice oficial substituto tecnicamente adequado, mediante apostilamento, preservada a isonomia.

7.2. Na ausência ou descontinuidade da referência aplicável, será adotado índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e ato motivado da Administração.

7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração analítica do fato superveniente, de seus efeitos e do nexo com os custos da prestação, e será decidido conforme os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O reajuste e eventual reequilíbrio não afastam a necessidade de divulgação uniforme dos preços vigentes e sua aplicação isonômica a todos os credenciados da mesma especialidade, quando sujeitos às mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ORDENS DE SERVIÇO E DO RODÍZIO

8.1. A execução de cada demanda dependerá de convocação segundo a fila de rodízio do item e de Ordem de Serviço escrita, emitida e assinada pelo gestor ou fiscal competente e aceita pela CONTRATADA.

8.2. A Ordem de Serviço identificará, no mínimo, o imóvel e o endereço, a especialidade, o escopo detalhado, o resultado esperado, a estimativa e o teto de horas, o valor máximo, os prazos de resposta, mobilização e conclusão, o período ou janela autorizada de execução, os materiais fornecidos pelo Município, as ferramentas ou equipamentos especiais, os riscos, as medidas de segurança, a fiscalização e os anexos técnicos aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para aceitar a demanda, salvo prazo distinto decorrente de urgência fundamentada. O silêncio equivalerá a recusa e permitirá a convocação do próximo credenciado, observadas as consequências previstas no Edital.

8.4. A aceitação e conclusão da Ordem de Serviço deslocarão a CONTRATADA para o final da fila da respectiva especialidade. A recusa justificada também produzirá esse deslocamento; a recusa injustificada sujeitará a CONTRATADA às consequências do Edital.

8.5. Serviços iniciados sem Ordem de Serviço ou executados além do escopo ou do teto de horas, sem autorização formal prévia, não gerarão direito a pagamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e reconhecidas pela autoridade competente nos limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

9.1. Os serviços serão executados nos prédios, instalações, equipamentos e demais espaços públicos situados no Município de Verdelândia/MG, individualmente identificados na Ordem de Serviço.

9.2. Os prazos de mobilização, início e conclusão serão fixados em cada Ordem de Serviço de acordo com a urgência, a extensão, a complexidade, a disponibilidade do local e a natureza da especialidade.



9.3. A CONTRATADA executará os serviços com autonomia profissional ou empresarial, por si ou por equipe regularmente vinculada e qualificada, sob sua direção e responsabilidade, designando preposto quando aplicável.

9.4. Toda alteração de escopo, prazo, sequência ou teto de horas dependerá de justificativa, estimativa atualizada e autorização prévia, sendo vedada a regularização retroativa, salvo situação excepcional comprovada e legalmente admitida.

9.5. A CONTRATADA deverá interromper a atividade e comunicar imediatamente à fiscalização a existência de risco grave, vício oculto, interferência não prevista, insuficiência do escopo, falta de material ou necessidade de projeto, cálculo, licença ou contratação autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DOS REGISTROS

10.1. A medição será diária e vinculada ao resultado executado, mediante Diário de Serviço, Boletim de Medição, registros de entrada, saída e intervalos, descrição das atividades, identificação dos profissionais, fotografias, testes e demais evidências exigidas pela fiscalização.

10.2. Serão consideradas somente as horas líquidas de atividade efetiva, dentro do limite autorizado. Não serão remunerados deslocamento, espera não autorizada, intervalo, período sem atividade, retrabalho, correção de vício ou tempo decorrente de deficiência imputável à CONTRATADA.

10.3. Os registros de horário constituem exclusivamente instrumento de medição, fiscalização e segurança, não caracterizando jornada imposta pela Administração, subordinação, pessoalidade, exclusividade ou disponibilidade permanente de mão de obra.

10.4. A fiscalização poderá glosar horas sem comprovação, incompatíveis com o resultado ou executadas em desconformidade, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos.

10.5. O Boletim de Medição somente será aprovado quando houver correspondência entre a Ordem de Serviço, os registros diários, as horas apuradas, os materiais empregados, os testes realizados e o resultado verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão, para fins de inspeção, conferência física e documental e registro de pendências.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade do serviço, realização dos testes pertinentes e saneamento das pendências apontadas.

11.3. O serviço rejeitado ou executado em desconformidade será corrigido, refeito, removido ou substituído no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus e sem contabilização de horas adicionais.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez quando aplicável, vícios ocultos e garantias legais e técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, NFS-e ou documento fiscal/tributário equivalente cabível à natureza da CONTRATADA, Boletim de Medição aprovado, termo de recebimento pertinente e documentos de regularidade exigíveis.



12.2. O documento fiscal deverá indicar o número deste instrumento, a Ordem de Serviço, o item, as horas medidas, o preço unitário, o período de execução e os dados bancários da CONTRATADA.

12.3. Erro, omissão ou divergência no documento fiscal, na medição ou nos documentos suspenderá o prazo de pagamento apenas quanto à parcela afetada, que voltará a correr após a regularização.

12.4. O CONTRATANTE realizará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, conforme a natureza da pessoa física ou jurídica CONTRATADA e do serviço, procedendo aos recolhimentos de sua responsabilidade.

12.5. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, entre o término do prazo e o efetivo pagamento, pelo índice oficial de correção monetária aplicável aos débitos da Administração, calculado proporcionalmente ao período, sem prejuízo das demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E RESÍDUOS

13.1. Os materiais destinados à incorporação ao imóvel serão fornecidos pelo CONTRATANTE, salvo previsão expressa em instrumento específico com preço definido. A CONTRATADA deverá conferi-los antes do uso e comunicar imediatamente vício, inadequação, insuficiência ou incompatibilidade.

13.2. Caberá à CONTRATADA fornecer as ferramentas usuais, equipamentos auxiliares de uso individual, uniformes, EPIs e EPCs necessários à execução segura, na extensão das obrigações que lhe tenham sido atribuídas e consideradas na formação do preço.

13.3. Materiais, ferramentas ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE serão utilizados exclusivamente na finalidade autorizada, cabendo à CONTRATADA zelar por sua guarda, conservação, emprego racional e devolução, quando aplicável.

13.4. É vedada a retirada de materiais do local sem autorização. As sobras reaproveitáveis serão separadas, registradas e entregues à fiscalização.

13.5. A CONTRATADA manterá o local limpo e seguro, removerá os resíduos na frequência determinada e observará as orientações da Administração e a legislação ambiental quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

14.1.1. executar exclusivamente o escopo autorizado, com qualidade, segurança, eficiência e observância do teto de horas e dos prazos da Ordem de Serviço;

14.1.2. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para as especialidades credenciadas;

14.1.3. utilizar profissionais identificados, aptos e legalmente autorizados, responsabilizando-se pela direção, supervisão, remuneração e disciplina de sua equipe;

14.1.4. cumprir normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e instruções técnicas aplicáveis;

14.1.5. isolar e sinalizar a área, proteger usuários, servidores, terceiros, mobiliário e instalações e manter rotas de circulação seguras;



- 14.1.6. registrar diariamente os profissionais, horários, intervalos, atividades, resultados, ocorrências e evidências da execução;
- 14.1.7. comunicar imediatamente acidentes, riscos, vícios ocultos, paralisações, interferências e quaisquer fatos capazes de afetar a execução;
- 14.1.8. reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por ação ou omissão na execução, sem prejuízo das demais responsabilidades;
- 14.1.9. corrigir, refazer, remover ou substituir, sem custo e sem horas adicionais, os serviços rejeitados ou executados com vício;
- 14.1.10. apresentar documentos fiscais, medições, relatórios, documentos de segurança, registros profissionais e demais comprovantes solicitados;
- 14.1.11. manter sigilo sobre informações e locais a que tiver acesso e observar as regras de proteção de dados;
- 14.1.12. não cobrar do Município, de servidores, usuários ou terceiros qualquer valor além daquele regularmente medido e autorizado;
- 14.1.13. cumprir as determinações regulares da fiscalização sem prejuízo de sua autonomia técnica, profissional, empresarial e trabalhista; e
- 14.1.14. indicar preposto quando aplicável e manter canais de contato atualizados para convocações e comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 15.1.1. planejar, classificar e descrever cada demanda, verificar seu enquadramento no credenciamento e prevenir fracionamento indevido;
 - 15.1.2. convocar os credenciados conforme o rodízio e manter registros das convocações, respostas, Ordens de Serviço, horas e posições da fila;
 - 15.1.3. emitir Ordem de Serviço suficientemente detalhada e disponibilizar informações, acesso, projetos, licenças e documentos que lhe couberem;
 - 15.1.4. fornecer tempestivamente os materiais de incorporação previstos na Ordem de Serviço e comunicar condições relevantes do local;
 - 15.1.5. designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências e determinar correções;
 - 15.1.6. suspender atividade insegura, desconforme, que exceda os limites do credenciamento ou que se revele obra/serviço especial ou demanda autônoma;
 - 15.1.7. receber, medir, atestar, liquidar e pagar os serviços regularmente executados;
 - 15.1.8. notificar irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos de responsabilização; e
 - 15.1.9. fiscalizar sem exercer subordinação direta sobre a CONTRATADA ou seus trabalhadores e sem interferir na gestão de sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

- 16.1. Antes do início de cada Ordem de Serviço, o CONTRATANTE avaliará a incidência de responsabilidade técnica segundo a natureza, a demanda concreta e a complexidade da intervenção.



16.2. A CONTRATADA emitirá ART, RRT ou documento profissional equivalente sempre que a legislação profissional, as normas técnicas, sua atribuição ou a Ordem de Serviço assim exigirem, apresentando-o antes do início da atividade correspondente.

16.3. A CONTRATADA não executará atividade fora de sua habilitação ou atribuição profissional e informará à fiscalização quando a demanda exigir projeto, cálculo, licença, responsabilidade técnica ou contratação autônoma não contemplados.

16.4. Para eletricidade, trabalho em altura, soldagem, trabalho a quente e demais atividades sujeitas a risco específico, deverão ser observados os treinamentos, autorizações, exames, procedimentos, equipamentos e documentos legalmente exigíveis, inclusive NR-10 e NR-35 quando aplicáveis.

16.5. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de atividade que represente risco grave ou esteja sendo executada sem requisito técnico ou de segurança, sem que a paralisação imputável à CONTRATADA gere pagamento por ociosidade ou prorrogação automática.

16.6. Em demandas envolvendo a especialidade de armador, qualquer necessidade que configure intervenção estrutural autônoma ou exija cálculo/projeto estrutural próprio deverá ser excluída deste credenciamento e submetida a contratação adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução que sejam de sua responsabilidade, não se estabelecendo vínculo entre seus trabalhadores e o Município.

17.2. A inadimplência da CONTRATADA não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus encargos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e na jurisprudência aplicáveis.

17.3. A CONTRATADA responderá pela conduta, segurança e qualificação das pessoas utilizadas na execução e substituirá profissional cuja permanência seja tecnicamente inadequada ou comprometa a segurança, mediante solicitação motivada da fiscalização.

17.4. Não haverá pessoalidade, exclusividade, controle funcional ou subordinação direta, cabendo à CONTRATADA organizar os meios e a equipe necessários ao cumprimento do resultado autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos seguintes agentes formalmente designados:

Gestor: _____; Fiscal técnico: _____;
_____; Fiscal administrativo, quando necessário: _____;
_____; Substitutos: _____.

18.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir equipe, segurança, registros, horas e resultados, aprovar ou rejeitar medições, determinar correções, registrar ocorrências e comunicar situações que exijam providência superior.

18.3. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar vigência, saldos, habilitação, pagamentos, alterações, sanções e providências relativas à continuidade ou extinção do instrumento.

18.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e pelos danos dela decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS, DOS VÍCIOS E DO SEGURO

19.1. Não será exigida garantia contratual, inclusive nas contratações específicas e nas Ordens de Serviço decorrentes deste credenciamento.

19.2. A CONTRATADA responderá pela segurança, qualidade, adequação e, quando aplicável, solidez dos serviços na extensão de sua atuação e pelos prazos legais e técnicos de garantia.

19.3. A identificação de vício durante o período de garantia deverá ser comunicada à CONTRATADA, que realizará a correção no prazo fixado, sem custo e sem contabilização de horas adicionais.

19.4. Poderá ser exigido seguro pertinente quando os riscos concretos da demanda o justificarem e a condição estiver expressamente prevista na convocação e na Ordem de Serviço, sem criação de obrigação imprevisível após a aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

20.1. É vedada a cessão ou transferência integral deste instrumento, da posição no rodízio ou da Ordem de Serviço.

20.2. A subcontratação do núcleo da especialidade somente será admitida mediante autorização prévia e motivada do CONTRATANTE e comprovação dos requisitos aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

20.3. A autorização de subcontratação não estabelece vínculo entre o subcontratado e o CONTRATANTE nem permite afastar as regras de habilitação, segurança, responsabilidade técnica, medição e fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

21.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do Edital, inclusive recusa injustificada reiterada, abandono, fraude de horas, descumprimento de segurança, execução sem autorização, subcontratação irregular e não correção de vícios.

21.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias, os danos, os antecedentes, a proporcionalidade e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado da Ordem de Serviço atrasada.

21.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução total.

21.5. A fraude na medição sujeitará a CONTRATADA à glosa integral das horas irregulares, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço e demais sanções cabíveis.

21.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos ou créditos após o devido processo e não afastam a reparação integral quando o dano exceder seu valor, nem a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente compatíveis.

21.7. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observadas as competências e os prazos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

22.1. A CONTRATADA poderá requerer o credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo concluir as Ordens de Serviço aceitas, salvo dispensa expressa do CONTRATANTE.

22.2. O CONTRATANTE poderá promover o credenciamento por perda das condições de habilitação, sanção impeditiva, recusa injustificada reiterada, fraude, abandono ou descumprimento grave ou reiterado, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa.

22.3. Este instrumento ou determinada Ordem de Serviço poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20 do Edital.

22.4. A extinção não prejudicará a medição e o pagamento do que tiver sido regularmente executado e aceito, a aplicação de sanções, a reparação de danos, a correção de vícios e as demais obrigações subsistentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza do ato.

23.2. Ajustes de prazo, escopo ou teto de horas de uma Ordem de Serviço dependerão de justificativa, disponibilidade orçamentária e autorização prévia, sem descaracterização do objeto ou violação ao rodízio.

23.3. A inclusão de nova especialidade ou serviço não abrangido pelo credenciamento dependerá de enquadramento no objeto, preço referencial, motivação e procedimento juridicamente adequado, vedada a utilização de alteração para ampliar indevidamente o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

24.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e limitarão o tratamento de dados pessoais ao necessário para credenciamento, execução, fiscalização, pagamento, transparência e cumprimento de obrigações legais.

24.2. A CONTRATADA adotará medidas de segurança compatíveis, manterá sigilo e comunicará ao CONTRATANTE incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, fornecendo as informações necessárias às providências cabíveis.

24.3. É vedada a oferta, promessa ou concessão de vantagem indevida, a fraude ao rodízio, o ajuste entre credenciados, a falsidade de medição e qualquer prática lesiva prevista na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações, convocações e notificações serão realizadas pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico informado no credenciamento ou por outro meio oficial previsto no Edital, incumbindo à CONTRATADA manter seus dados atualizados e acompanhar regularmente as mensagens.

25.2. Serão considerados válidos os atos enviados aos contatos cadastrados, ressalvada a comprovação de falha imputável ao CONTRATANTE ou à plataforma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento e de seus atos exigíveis no PNCP, no sítio municipal, na plataforma e nos demais meios oficiais, observados os prazos legais e as regras de proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, as demais normas aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvada competência legal absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Verdelândia/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO
CONTRATANTE

DE

VERDELÂNDIA/MG

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____



ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS OPERACIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Risco	Responsável primário	Prevenção	Resposta
Escopo insuficiente	Contratante	Vistoria, OS detalhada, memória de cálculo e anexos técnicos.	Suspender e revisar a OS.
Demanda se revelar obra ou serviço especial / autônomo	Contratante	Classificação técnica prévia e verificação de não fracionamento.	Não emitir/cancelar a OS e instaurar contratação própria.
Descaracterização para mera disponibilização de mão de obra	Compartilhado	OS por resultado, ausência de postos permanentes, autonomia do credenciado e medição vinculada à atividade efetiva.	Suspender a prática, corrigir fiscalização/modelagem e apurar responsabilidades.
Divergência entre referência SINAPI, descrição e preço	Contratante	Conferência prévia de código, descrição, unidade, competência, regime e memória de cálculo.	Sanear antes da contratação; atualizar/retificar quando necessário.
Vício oculto/interferência	Compartilhado	Inspeção prévia e comunicação imediata.	Paralisar trecho, avaliar e aditar/reemitir OS se legal.
Produtividade inferior	Credenciado(a)	Equipe qualificada e supervisão.	Horas excedentes não autorizadas não são pagas.
Falta/atraso de material público	Contratante	Planejamento e conferência antes do início.	Reprogramar sem pagar ociosidade, salvo hipótese legal e motivada.
Acidente/descumprimento de segurança	Credenciado(a)	Treinamentos, exames, EPIs/EPCs, procedimentos e fiscalização.	Paralisação, correção, comunicação e responsabilização.
Dano a terceiros/patrimônio	Credenciado(a)	Isolamento, proteção e procedimentos adequados.	Reparação integral e demais providências cabíveis.
Medição indevida	Compartilhado	Diário, fotos, controles, testes e conferência do resultado.	Glosa, correção e sanção se houver fraude.
Condição imprevisível extraordinária	Compartilhado	Registro técnico e prova do impacto.	Tratamento conforme alocação legal e equilíbrio econômico-financeiro.
Resíduos e impacto ambiental	Credenciado(a)	Segregação, acondicionamento e destinação adequada.	Regularização e reparação.

A matriz orienta a gestão e não afasta direitos de reequilíbrio em eventos extraordinários não alocados nem responsabilidades legais indisponíveis.